



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 7.455-1/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto: Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
Sessão de Julgamento: 30.05.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V do artigo 81, combinado com a alínea X do inciso IV do artigo 26, ambas da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça,

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço não enviou a esta Corte de Contas as contas anuais do exercício de 2005, em descumprimento ao prazo constitucional e regimental previsto no artigo 209 da Constituição Estadual e no artigo 146 da Resolução nº 02/2002, respectivamente Plurianual;

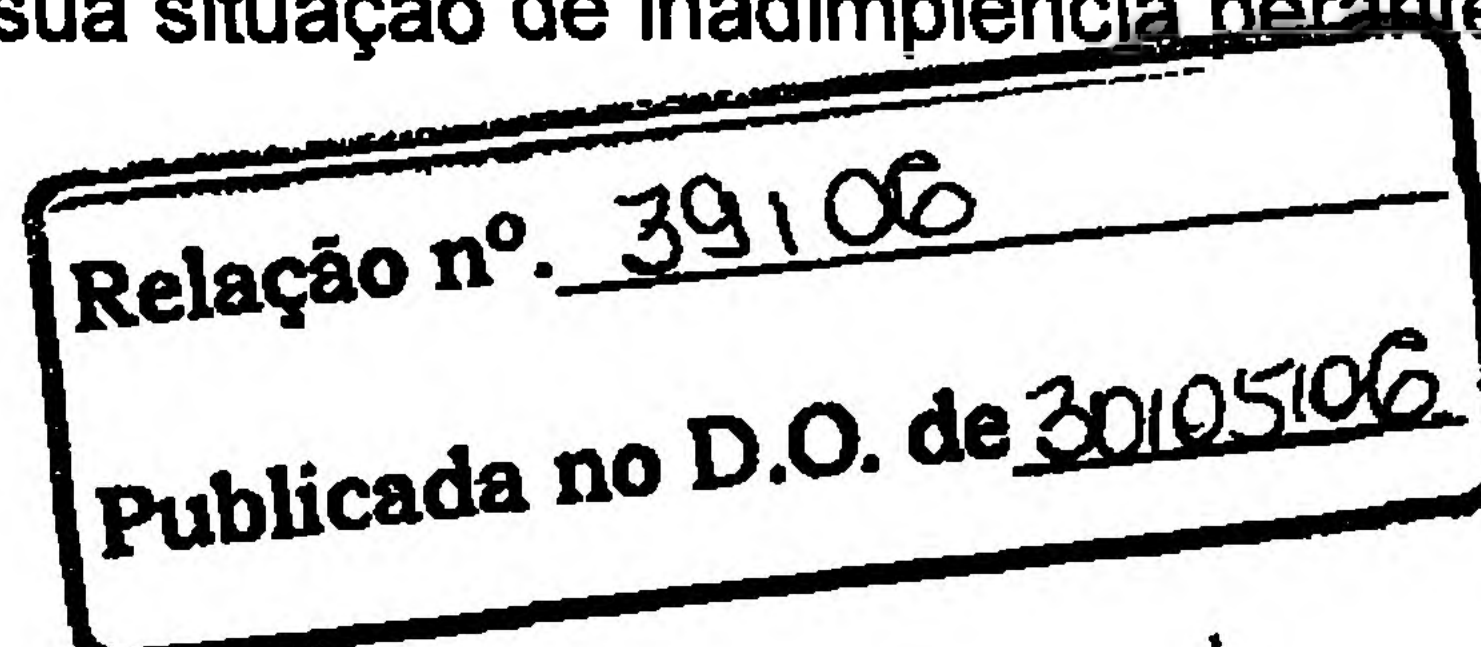
Considerando, por fim, que foi assinalado ainda o prazo de 05 (cinco) dias ao referido Poder Executivo para o envio do respectivo documento, mediante a expedição do Ofício nº 20/GAB-BB/2006, dando-lhe ciência de que o não atendimento sujeitá-lo-ia à aplicação de sanções regimentais (multa pecuniária), nos termos do inciso IV do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 e inciso III e VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002;

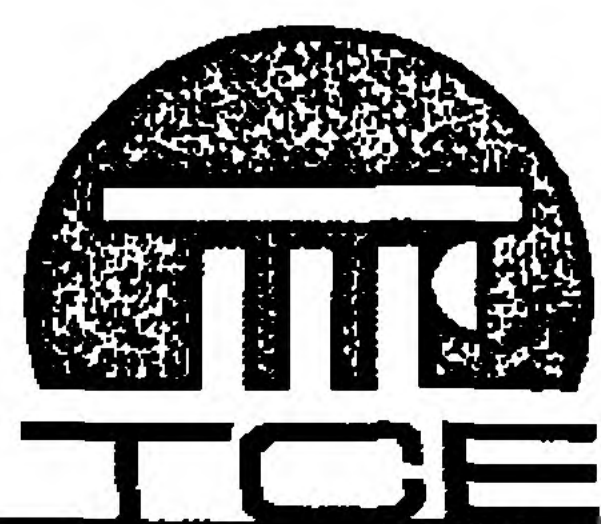
DECIDE:

A) nos termos do inciso IV do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 e inciso III e VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, cominar ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço a multa pecuniária no valor de 10 UPFs/MT, a ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do Fundecontas, conforme Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal em igual prazo;

B) com base no artigo 105 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 209 da Resolução nº 02/2002, fica a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize sua situação de inadimplência perante este Tribunal.

Processo nº 7.455-1/2006





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 7.455-1/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto: Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
Sessão de Julgamento: 30.05.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2006

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

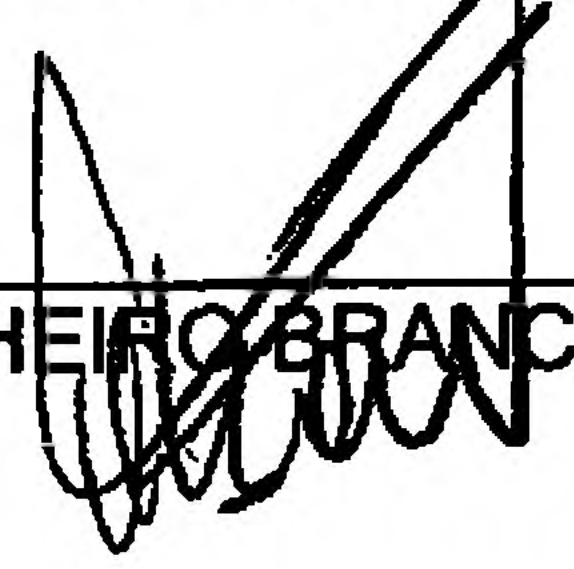
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2006.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS - Relator

Fui presente



PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RL

Relação nº. 39100

Publicada no D.O. de 30/05/06